



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública. Trata o presente estudo sobre a análise da demanda apresentada para elaboração de **Estudo da Reforma da Previdência junto ao MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS (RS)**, em consonância com as exigências do Ministério da Previdência Social, conforme o [disposto no art. 6º, inciso XX, da Lei 14.133/2021](#). Este documento tem como objetivo caracterizar o interesse público envolvido, identificar a melhor solução para as demandas dos recursos da entidade e servir como base para a elaboração do anteprojeto, termo de referência ou projeto básico.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18º, § 1º, inciso I da Lei n. 14.133/2021).

A contratação de empresa especializada em serviços elaboração de Estudo da Reforma da Previdência junto ao RPPS DO MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS (RS), para ver o impacto atuarial decorrente de 01 (um) cenário da Reforma da Previdência.

O [artigo 40 da Constituição Federal](#), através da redação dada pela [Emenda Constitucional nº 103 de 2019](#) prevê que o regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

A [Portaria nº 1.467 de 02 de junho de 2022](#), que traz a Consolidação das Normas do Regime Próprio de Previdência Social, em seus [artigos 86 até 153 do CAPÍTULO VI](#), prevê que os RPPS deverão adotar regras, procedimentos e controles internos que visem a promoção de elevados padrões éticos na condução gestão de recursos, bem como a eficiência dos procedimentos técnicos, elaboração de relatórios de risco, acompanhamento da meta da política de investimentos elaboração dos demonstrativos obrigatórios ao CADPREV de controle das aplicações.

A Legislação [CMN 4.963/2021](#), que traz a Consolidação das Normas do Regime Próprio de Previdência Social, em seu artigo 24 prevê a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do regime próprio de previdência social, desde que seja observada a regulamentação específica pela Comissão de Valores Mobiliários. Além disso, o [artigo 14, parágrafo único, da Lei nº 1.411/1951](#) determina que:

Art 14. Só poderão exercer a profissão de economista os profissionais devidamente registrados nos C.R.E.P. pelos quais será expedida a carteira profissional.

Parágrafo único. Serão também registrados no mesmo órgão as empresas, entidades e escritórios que explorem, sob qualquer forma, atividades técnicas de Economia e Finanças.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18º, § 1º, inciso III da Lei n. 14.133/2021).

A contratação de empresa especializada e com experiência no mercado de previdência complementar fechada, previdência social, consultoria, gestão atuarial, assistências técnicas judiciais, perícias judiciais, entre outras, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do [art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Consoante explicitado no item 1, há necessidade de contratação de empresa especializada em gestão atuarial para o Regime Próprio de Previdência Social do Município – RPPS, no caso em tela, da empresa



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>

em razão dos serviços técnicos especializados, com natureza predominantemente intelectual e com notória especialização, apresentando Dossiê Técnico Institucional.

A contratação dos serviços da empresa se fundamenta em aspectos singulares que a tornam excepcional no mercado. Destacamos a capacitação intelectual e a habilidade dos profissionais que compõem a empresa, conferindo-lhe características peculiares que a diferenciam mesmo quando comparada a outras do mesmo ramo, conforme descrevemos a seguir:

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a legislação, em especial a [Portaria nº 1467/2022](#) e alterações trazem uma série de obrigações aos RPPS, que devem ser observadas de forma contínua e permanente para que seja assegurada a correta gestão de investimentos do RPPS, e assegurar o equilíbrio atuarial. Além de atender as exigências legais envolvendo a gestão de investimentos, a assessoria de investimentos também proporciona a manutenção do CRP, que é de extrema importância para a saúde financeira do Município.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES ([art. 18º, § 1º, inciso V da Lei n. 14.133/2021](#)).

ITEM	Especificação	QTD	Unid
01	Elaboração de Parecer de impacto atuarial decorrente de 01 (um) cenário da Reforma da Previdência a ser encaminhado à Casa Legislativa pelo Poder Executivo municipal	01	parecer

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO ([art. 18º, § 1º, inciso V da Lei n. 14.133/2021](#)).

Trata-se da contratação de empresa para a prestação de serviço referente à área atuarial do RPPS - Regime Próprio de Previdência do servido do Município de Entre-Ijuís/RS. Em conformidade com o processo interno de contratação de serviço, a empresa especializada possui notória especialização na área, apresentando Dossiê Técnico Institucional.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando o disposto no [Decreto Municipal n.º 150/2023 de 30 de agosto de 2023](#), que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Entre-Ijuís/RS, nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#)"

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO ([art. 18º, § 1º, inciso VI da Lei n. 14.133/2021](#)).

Item	Especificação	QTD	Unid	Valor Unitário
01	Elaboração de Parecer de impacto atuarial decorrente de 01 (um) cenário da Reforma da Previdência a ser encaminhado à Casa Legislativa pelo Poder Executivo municipal	01	parecer	8.000,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO ([art. 18º, § 1º, inciso VII da Lei n. 14.133/2021](#)).

A presente contratação visa de serviços de calculo atuarial que se mostra fundamental para a gestão eficiente dos recursos previdenciários e a sustentabilidade financeira dos regimes previdenciários. A complexidade técnica e normativa dessas demandas requer conhecimentos especializados para análise, projeção e formulação de estratégias, condizentes às normas exigidas, para o RPPS de Entre-Ijuís/RS.

Observando os princípios administrativos e constitucionais da economicidade e eficiência, mostra-se, a contratação da empresa para o desempenho das tarefas supramencionadas, por intermédio de inexigibilidade de licitação, posto que se trata de serviço técnico especializado, de natureza intelectual e



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>

a empresa possui, conforme se comprovou, notória especialização e capacidade técnico-operacional para a realização dos serviços contratados.

7.1.Descrição dos Serviços

- Elaboração de Parecer de impacto atuarial decorrente de 01 (um) cenário da Reforma da Previdência encaminhado à Casa Legislativa pelo Poder Executivo municipal.
- Revisão do Relatório da Avaliação Atuarial elaborado ao RPPS, com a inclusão de capítulo específico contemplando o cenário aprovado em lei, já com as novas regras decorrentes da modificação legislativa e os impactos atuariais, definição do no plano de custeio e demais decorrências técnicas.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (*art. 18º, § 1º, inciso VIII da Lei n. 14.133/2021*).

Não há parcelamento

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Verificação do resultado dos impacto atuarial que serem atingidos com as alterações na Reforma da Previdência, para ser apresentado ao legislativo, executivo e servidores municipais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Não há necessidade de nova adequação ao ambiente do Município para a execução do objeto deste ETP, tendo em vista que o serviço não impactará na rotina.

a) PRAZO DE ENTREGA:

O prazo para a entrega do Objeto deverá ser de no máximo 60 dias a contar da data do recebimento da Nota de Empenho que será encaminhada via E-mail pelo Setor de Compras.

Caso necessitar a contratada poderá solicitar prorrogação de entrega mediante conhecimento e autorização do setor de almoxarifado central.

b) FORMA DE PAGAMENTO

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade de Dispensa, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do [Art. 75 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do [art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021](#).

c) PRAZO DE VIGÊNCIA

Contratação de 12 meses conforme consta na lei.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (*art. 18º, § 1º, inciso II da Lei n. 14.133/2021*).

11.1. Não verificou-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação da demanda.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guaraní

E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A elaboração dos projetos e serviços decorrentes da contratação em tela deverá levar em conta, além das normas técnicas pertinentes, os critérios de sustentabilidade, segurança e preservação ambiental estabelecidos na legislação vigente.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é **VIÁVEL**, atendendo aos padrões e preços de mercado.

O presente Estudo Técnico Preliminar está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do RPPS de Entre-Ijuís/RS, mostrando-se de forma adequada às demandas necessárias.

Os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, sendo recomendado o prosseguimento da contratação.

14. ÁREA REQUISITANTE RESPONSÁVEL

Entre-Ijuís, 20 de março de 2025.

Rodrigo Pettenon
Diretor Geral e Financeiro RPPS
de Entre-Ijuís